

# Cooperativismo NOS TRIBUNAIS



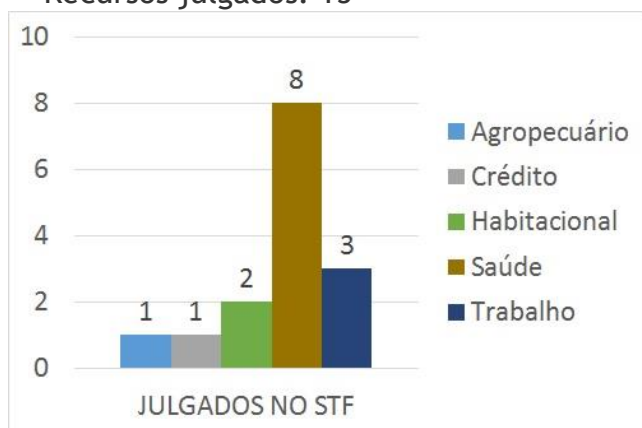
Semana: 06 a 10 de março de 2017

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 04

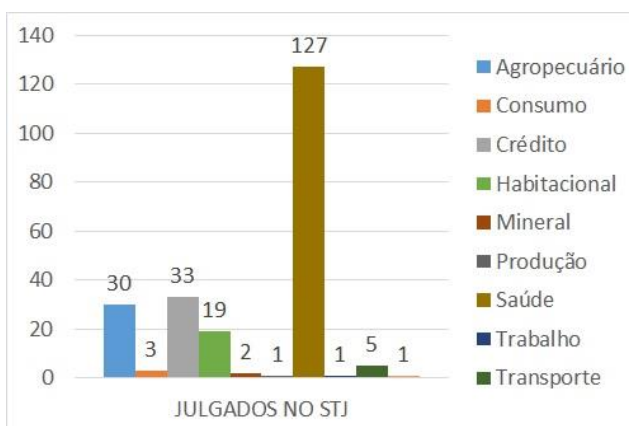
Recursos julgados: 15



STJ:

Recursos distribuídos: 102

Recursos julgados: 222



## Destaque da semana



### Tribunais de Justiça estaduais entendem pela não aplicação do CDC nas relações entre cooperados e suas cooperativas.

Na semana passada, desembargadores dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul proferiram acórdãos reconhecendo a não incidência das regras consumeristas nas relações entre cooperados e cooperativas. Embora as decisões tenham sido proferidas em recursos envolvendo cooperativas de crédito, os fundamentos são aplicáveis a todos os segmentos do cooperativismo.

As decisões revelam-se positivas em um cenário em que, com frequência, o Judiciário tem equivocadamente submetido à égide do Código de Defesa do Consumidor as relações e operações decorrentes do serviço que as cooperativas prestam a seus associados, para a consecução do seu objeto social. Dentre os argumentos citados nas decisões, destacam-se o reconhecimento da natureza jurídica própria das cooperativas, a não caracterização das figuras do consumidor e do fornecedor e a inexistência de finalidade lucrativa, com a total reversão dos resultados positivos em prol do cooperado.

A íntegra dos acórdãos pode ser acessada [aqui](#).

Para comentar as decisões, convidamos os especialistas Dra. Marianna Ferraz Teixeira e Dr. Bruno Guimarães Rodrigues, que trazem um pouco da visão das cooperativas de crédito sobre o tema.

A Dra. Marianna Ferraz Teixeira é advogada especialista em Direito e Processo nos Tribunais Superiores pelo Cento Universitário de Brasília (UniCEUB) e mestre em Direito Tributário pela Universidad Austral (Argentina). É membro das Comissões de Assuntos Cooperativos e de Assuntos e Reforma Tributária da OAB/DF, da Comissão Especial de Cooperativismo da OAB/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos em Cooperativismo (IBECOOP). Sócia do Teixeira e Ferraz Sociedade de Advogados S/S.

O Dr. Bruno Guimarães Rodrigues é supervisor jurídico do Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob. Advogado cooperativista, atuou ainda à frente do Jurídico da Sicoob Central São Paulo. É pós-graduado em Direito Empresarial pela FGV.

*“Trata-se de uma decisão importante para o cooperativismo financeiro, já que a análise do vínculo cooperativa/associado se deu sob a ótica de sua lei especial (Lei n. 5.764/71) e não pela lei consumerista, como de costume ocorre nos tribunais pátrios, mostrando-se, portanto, acertada. O grande desafio judicial do cooperativismo financeiro, desde o enunciado de Súmula n. 297 do STJ, tem sido a demonstração de sua distinção - seja de sua natureza, seja de suas relações - com as demais instituições financeiras, pois, ao contrário do que é disciplinado, tanto pelas regras nacionais, como pelas regras internacionais, comumente verifica-se a descaracterização de suas particularidades especialíssimas e a inaplicabilidade das leis que regem o cooperativismo, priorizando normas incompatíveis com sua natureza”.*

Para acessar o documento completo sobre a análise da decisão, clique [aqui](#).



**Marianna Ferraz Teixeira**

Advogada Cooperativista

*“A decisão do TJ/RS, ao examinar questão incidental de prevalência de foro de eleição, proferiu decisão favorável às cooperativas de crédito afastando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação havida entre cooperativa de crédito e cooperado. Em sede de recurso de agravo de instrumento, o tribunal gaúcho reconheceu que o empréstimo concedido por cooperativa de crédito ao seu associado constitui-se em ato cooperativo, cuja premissa legal encontra amparo no artigo 79 da Lei 5.764/71. Esta decisão é muito importante para o cooperativismo e está alinhada com o entendimento defendido pela doutrina especializada, pois reflete claramente não se tratar de relação de consumo composta pelo binômio consumidor-fornecedor. Notícias como estas, vindas dos tribunais de segunda instância, são sempre recebidas com entusiasmo, uma vez que nosso desejo é que cada vez mais defesas e decisões nesta linha cheguem aos tribunais superiores, sobretudo ao STJ, afastando-se a aplicação, de forma equivocada (no meu entender), da aplicação do CDC pelo simples fato das cooperativas de crédito pertencerem ao Sistema Financeiro Nacional”.*



**Bruno Guimarães Rodrigues**

Supervisor Jurídico do BANCOOB

## Principais decisões



## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto: Legalidade da negativa de custeio de internação e cesariana de urgência em virtude de ausência de previsão contratual.**



CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AFRONTA A DISPOSITIVO DE LEI. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N°S 282 E 284, AMBAS DO STF. INTERNAÇÃO E CESARIANA DE URGÊNCIA. PARTO PREMATURO. OBSTETRÍCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. COBERTURA. NEGATIVA. VALIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. APELO NOBRE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

(REsp 1.632.710/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, decisão proferida em 24/02/2017, DJe 06/03/2017)



## Assunto: Necessidade de especificação do valor incontroverso para ajuizamento de ação de prestação de conta relativa a contratos bancários.



**Decisão:** Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão assim ementado (e-STJ fl. 2.053):

“Ação revisional. Impugnação à justiça Gratuita e ao Valor da Causa. Não conhecimento. Pedidos formulados na contestação. Desatenção ao que determinam os artigos 49, § 2 da Lei nº 1.060/50 e 261 do CPC. Impugnações que devem ser apresentadas em apartado. Litisconsórcio ativo, Inexistência de dificuldade para defesa. Possibilidade. Art. 46 do CPC. Contratos bancários. Alegações genéricas de abuso sem quantificação do valor incontroverso. Ofensa ao artigo 285-B, CPC. Falta não suprida pelo pedido incidental de exibição de documentos. Apelação conhecida em parte, e nesta, provida para julgar integralmente improcedente a ação.”

Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados. O recurso especial (e-STJ fls. 2.080/2.090), fundamentado no art. 105, III, alínea "a", da CF, aponta ofensa aos arts. 1.013 do CPC/2015, 285-B, 286 e 283 do CPC/1973. Sustenta, em síntese: (a) que "o pedido e suas especificações constaram na inicial, além de ter ficado bastante explícito os pontos dos contratos que os recorrentes não se conformavam com a incidência" (e-STJ fl. 2.086) e (b) preclusão da decisão que reconheceu ser "devida a restituição dos valores debitados sem autorização ou previsão contratual da conta corrente do autor" (e-STJ fl. 2.088).

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Decido.

(...)

É pacífico o entendimento de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos efetuados unilateralmente pelo banco em sua conta, ainda que haja remessa regular de extratos.

Essa orientação, a propósito, foi consolidada com a edição da Súmula n. 259/STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária."

Nada obstante, de acordo com a interpretação mais recente desta Corte a respeito da matéria, a ação de prestação de contas "não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas em sua conta-

corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário" (REsp n. 1.231.027/PR, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2012, DJe 18/12/2012).

(...)

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso especial.”

(REsp 1.647.026/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, decisão proferida em 20/02/2017, DJe 06/03/2017)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



**Assunto: Possibilidade de penhora de investimentos/aplicações financeiras não utilizados para o sustento da família.**



**Decisão:** “(...) Cuida-se de agravo em recurso especial, este fundamentado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

Agravo de instrumento. Execução por título extrajudicial. Penhora no rosto dos autos de crédito obtido em ação de cobrança de expurgo inflacionário. Proteção do art. 649, X, do CPC. Inadmissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Nas razões do recurso especial, a parte recorrente alega ofensa ao art. 649, X, do Código de Processo Civil/1973, sob o argumento de que é credor de vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos, montante este que está abaixo de quarenta salários mínimos.

Requer o provimento do recurso especial a fim de que seja reconhecida à impenhorabilidade dos valores oriundos de ação judicial de cobrança de expurgo inflacionário.

É o relatório. Decido.

(...)

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido da impossibilidade de penhora das verbas de natureza alimentar tais como os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, em decorrência da vedação contida no art. 649, inciso IV, do CPC.

No caso, os valores oriundos de ação de cobrança de expurgos inflacionários não estão inseridos no rol de impenhorabilidade do art. 649, inciso IV, do CPC.

Assim, não se pode atribuir caráter alimentar as referidas verbas sendo, portanto, passíveis de penhora, eis que os investimentos/aplicações financeiras perdem a característica de

impenhorabilidade no decorrer do tempo, justamente porque não foram utilizados para o sustento do recorrente ou de sua família.

(...)

Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, "b", do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.”

(AREsp 918.588/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, decisão proferida em 07/02/2017, DJe 08/03/2017)

Clique e acesse  
a decisão na íntegra



## Giro nos Tribunais Estaduais

---

**Assunto: Legalidade da recusa de cobertura de tratamento durante o período de carência contratual quando não comprovada situação de urgência/emergência.**



CONTAPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO COMPROVADO - GASTROPLASTIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA - NEGATIVA DE COBERTURA - PERÍODO DE CARÊNCIA CONTRATUAL - DOENÇA PREEEXISTENTE - NÃO COMPROVAÇÃO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. O juiz detém a faculdade de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, bem assim de livremente apreciar a prova, empregando-lhe o valor que entende devido, conforme os artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.
2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos contratos de plano de saúde. Inteligência da Súmula 469 do Superior Tribunal de Justiça.
3. A carência contratual é legalmente permitida, desde que não imposta aos casos caracterizados como de urgência/emergência.
4. A cirurgia bariátrica, por si só, não possui caráter emergencial, salvo se existirem outras complicações decorrentes da patologia.
5. Não comprovada qualquer situação excepcional que ocasione o afastamento do período de carência previsto contratualmente, não há que se falar na ilegalidade na conduta da operadora de plano de saúde ao recusar a cobertura do tratamento.

(TJMT, Ap 8804/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 10/03/2017)

---

**Assunto: Não caracterização como ato ilícito do reajuste contratual realizado com base na faixa etária, quando respeitados os critérios legais (CONSU nº 6/1998) e a jurisprudência do STJ.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSU nº 6/1998 - REAJUSTES PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça - STJ, através do julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1568244/RJ, estabeleceu requisitos para que o reajuste realizado em razão da faixa etária seja considerado válido, quais sejam: a) haja previsão contratual; b) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e; c) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

2. Para os contratos celebrados entre 2/1/1999 e 31/12/2003 foi decidido que “deverão ser cumpridas as regras constantes na Resolução CONSU nº 6/1998, a qual determina a observância de 7 (sete) faixas etárias e do limite de variação entre a primeira e a última (o reajuste dos maiores de 70 anos não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para os usuários entre 0 e 17 anos), não podendo também a variação de valor na contraprestação atingir o usuário idoso vinculado ao plano ou seguro saúde há mais de 10 (dez) anos.” (REsp 1568244/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016).

3. Não há qualquer ilegalidade no reajuste contratual realizado com base na faixa etária, se observados os critérios legais e aqueles estabelecidos pela jurisprudência do STJ.

(TJMT, Ap 10424/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 10/03/2017)

---

**Assunto: Legalidade da limitação de abrangência da cobertura pelo plano de saúde quando beneficiário há prévio conhecimento da rede médico-hospitalar credenciada e disponibilizada.**



Trata-se de recurso inominado interposto por Gilson Batista de Souza contra sentença que julgou improcedente a ação movida contra Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. O recorrente/autor ajuizou ação objetivando o reconhecimento de dever da recorrida disponibilizá-lo o atendimento de plano nacional, a despeito da contratação e pagamento de plano básico de âmbito nacional. Pois bem. A princípio, entendo não ser abusiva ou ilegal a limitação relativa à abrangência da cobertura de plano de saúde, posto que o beneficiário tinha pleno conhecimento das instituições hospitalares e dos profissionais médicos que poderia consultar amparado pelo plano. Com efeito, as empresas de assistência médica oferecem diversos padrões de planos, devendo o beneficiário escolher aquele que mais se adapta às suas necessidades e condições econômicas, sendo que, no caso em apreço, o recorrente aderiu ao plano básico da cooperativa, que não é o plano mais abrangente disponível. Note-se que, ao contrário das alegações do recorrente, o plano inicialmente contratado já possuía limitação territorial circunscrita ao município de Campo Grande/MS, conforme cláusula 10 do instrumento de f. 12-

15. Assim, devem ser respeitados os limites do contrato firmado entre as partes para manutenção do equilíbrio financeiro da relação jurídica vivenciada, até porque cada categoria de plano abrange tipos diferentes de procedimentos e de assistência médico-hospitalar e laboratorial, havendo custos diferenciados que não podem ser suportados apenas pelas operadoras dos planos de saúde, ainda mais considerando que a participação em plano de saúde é uma opção do profissional médico. Portanto, não merece reparos a sentença objurgada, que resta mantida pelos próprios fundamentos (art. 46, Lei 9.099/95). Posto isto, conheço do recurso e lhe nego provimento. Condeno o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. É o voto.

(TJMS, 0805727-96.2016.8.12.0110, Relator(a): Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 2ª Turma Recursal Mista; Data do julgamento: 06/03/2017; Data de registro: 06/03/2017)

---

**Assunto: Legalidade da recusa de cobertura à usuária do plano de saúde que, na contratação do serviço, sonegou a informações sobre real estado de saúde.**



APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO COM ESTEIRA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO NÚMERO 2 DO STJ. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. COMPLICAÇÕES NO PROCESSO GESTACIONAL. RECUSA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA CONTRATUAL. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. OMISSÃO DA CONSUMIDORA, QUANDO DA ADESÃO AO CONTRATO, DE QUE SE ENCONTRAVA GRÁVIDA E SENTINDO DORES ABDOMINAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA APÓS DOIS DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA RETIRADA DE CISTO NO OVÁRIO. PACIENTE QUE JÁ SENTIA DORES ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PRAZO DE CARÊNCIA DE 300 (TREZENTOS) DIAS CONSTANTE NO TERMO PACTUADO ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES. CONDUTA OMISSIVA DA AUTORA QUE LEGITIMA A RECUSA DA SEGURADORA. OBSERVÂNCIA AOS DEVERES ANEXOS À BOA-FÉ OBJETIVA QUE TAMBÉM É EXIGIDA DO CONSUMIDOR, E NÃO SÓ DO PRESTADOR DE SERVIÇO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA MODIFICADA.

(0110256-87.2008.8.06.0001, Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 08/03/2017; Data de registro: 09/03/2017)

---

**Assunto: Não aplicação do Código de Defesa do Consumidor a relação que envolva, de um lado, cooperativa de trabalho médico e, de outro, laboratório de análises clínicas a ela credenciado.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. NÃO VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 300, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. PLANO DE SAÚDE. DESCREDENCIAMENTO UNILATERAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. EXPRESSA PREVISÃO DE RESCISÃO DESMOTIVADA MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONTIDAS NOS ARTS. 472 E 473 DO CÓDIGO CIVIL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PARA A UNIDADE DESCREDENCIADA



DO ATENDIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DO ART. 17 DA LEI Nº 9.656/1998. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

I - Para o deferimento da tutela provisória de urgência, de acordo com o que determina o art. 300, caput, do Código de Processo Civil, é indispensável a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito do demandante, além da constatação do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, contudo, não se vislumbra a presença do requisito da probabilidade do direito.

II - A relação existente entre as partes ora litigantes não está submetida às normas contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo esta ser analisada segundo as regras do Código Civil. Nesse ponto, o Estatuto Civil prescreve em seus arts. 472 e 473 que "o distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato" e que "a rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte".

III - O ato de rescisão unilateral praticado pela Operadora, que acarretou no descredenciamento do laboratório de análises clínicas Agravante, encontra respaldo na cláusula 9ª do contrato celebrado pelas partes e nas disposições normativas contidas nos arts. 472 e 473 do Código Civil, cabendo ressaltar que a referida cláusula 9ª concede a faculdade de rescisão contratual unilateral para as duas partes contratantes, ressalvando, apenas, a necessidade de comunicação prévia do intento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que foi observado pela Agravada.

IV - Não está a Recorrida, assim, obrigada a indicar para a agravante, no mesmo ato notificatório, o atendimento das exigências contidas na Lei dos Planos de Saúde. Quanto a esse ponto, é à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que deve a Cooperativa Médica comprovar o cumprimento das previsões impostas pelo art. 17 da Lei nº 9.656/1998, e não à recorrente.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJCE, 0629348-16.2016.8.06.0000; Relator(a): MARIA GLADYS LIMA VIEIRA; Comarca: Juazeiro do Norte; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 07/03/2017; Data de registro: 07/03/2017)

---

**Assunto: Impossibilidade de suspensão da execução em razão da ausência de garantia e da improbabilidade do direito alegado em embargos.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. EXEGESE DO ART. 919, §1º, DO NCPC. O art. 919, §1º, do NCPC estabelece que os Embargos à Execução não possuem, regra geral, efeito suspensivo, sendo possível, contudo, sua concessão como medida excepcional, quando verificados requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Na situação dos autos, a execução não está garantida tampouco se verifica a probabilidade do direito alegado em embargos, não havendo falar, na hipótese, em suspensão do feito executório. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70072779291, Relator: Marta Borges Ortiz, Comarca: Caxias do Sul, Órgão julgador: Décima Sétima Câmara Cível, Data de julgamento: 01/03/2017, Data de publicação: 07/03/2017)

---

**Assunto: Obrigatoriedade do cooperado em integralizar as cotas de capital diante da anuência aos critérios estabelecidos em assembleia quando do seu ingresso na cooperativa.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL. COOPERATIVA. AGRAVO RETIDO. Não conhecimento em razão da ausência de reiteração do pedido de apreciação. APELAÇÃO. Inviabilidade de concessão da gratuidade da justiça, diante da ausência de prova da condição econômica do réu. Cobrança por parte da cooperativa autora, atinente a cotas de capital não integralizadas pelo réu. Documentos que comprovam a condição de sócio. Dever de integralizar. Insurgência quanto aos valores cobrados que vai de encontro com os critérios estabelecidos em assembleia, cujo teor o réu anuiu quando do ingresso na cooperativa. Sentença confirmada. NÃO CONHECEREM DO AGRAVO RETIDO E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70069016269, Relator: Giuliano Viero Giuliano, Comarca: Cachoeira do Sul, Órgão julgador: Décima Oitava Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017, Data de publicação: 06/03/2017)

---

**Assunto: Inexistência de óbice à capitalização mensal de juros, especialmente se estiver expressamente pactuada no contrato celebrado entre as partes.**



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISIONAL DE CONTRATO. CONCESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO. PESSOA JURÍDICA. Preliminares. Carência de ação por falta de documentos essenciais. Questão preclusa nos autos, o que impede o conhecimento do recurso no ponto. Carência de ação por falta de contrato. Não configuração, pois os documentos acostados com a inicial da ação de cobrança são suficientes a comprovar a existência da contratação e do débito em cobrança, assim como as cláusulas gerais do contrato foram devidamente juntadas pela Cooperativa. Capitalização dos juros. Mensal, por se tratar de contrato posterior à MP 1.963-17/00 e por estar expressamente pactuada. Descaracterização da mora. Inocorrência, pois não reconhecida abusividade no período da normalidade. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70072135536, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Comarca: Crissiumal, Órgão julgador: Décima Oitava Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017, Data de publicação: 06/03/2017)

---

**Assunto: Obrigatoriedade da observância do prazo prescricional de um ano para cobrança dos deveres dos associados falecidos contraídos com a sociedade.**



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. RATEIO DOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS NOS ANOS DE 1995 E 1996. COOPERATIVO FALECIDO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA LEI Nº 5.764/71. Ação de

cobrança movimentada pela Cooperativa com o objetivo de ver adimplida parcela do cooperativado falecido, em razão do rateio dos prejuízos experimentados nos anos de 1995 e 1996. Aplicação, no caso, da Lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/71), regramento especial em relação à previsão geral contida no Código Civil. Falecimento do cooperativado devedor, com a incidência do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.764/71, que estabelece o prazo prescricional de um ano, a contar da data de abertura da sucessão. Ação movimentada mais de 7 (sete) anos depois do falecimento, sendo impositivo o reconhecimento da prescrição. Mantida a decisão singular. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível Nº 70066872037, Relator: Giuliano Viero Giuliano, Comarca: Bento Gonçalves, Órgão julgador: Décima Oitava Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017)

**Assunto: Não caracterização de danos materiais e morais em virtude da existência de cláusula contratual clara e expressa prevendo a coparticipação no percentual de 50% sobre o custo de cada procedimento.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. DISCUSSÃO ACERCA DOS ÍNDICES E FORMAS DE INCIDÊNCIA DA COPARTICIPAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. PLEITO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DO VALOR DA COPARTICIPAÇÃO COBRADA NO MÊS DE MARÇO/2011. AUTORA QUE DEFENDE A APLICABILIDADE DO ÍNDICE DE COPARTICIPAÇÃO NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS MENSIS. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE AJUSTE CONTRATUAL NESTE SENTIDO. EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CLÁUSULA CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA PREVENDO A COPARTICIPAÇÃO NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O CUSTO DE CADA PROCEDIMENTO, COM LIMITAÇÃO DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) PARA CADA. DISPOSITIVO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 16, INCISO VIII, DA LEI N. 9.656/98. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONHECIMENTO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO CONTRATADOS ANTE O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE VIVENCIADA PELAS PARTES. REGULARIDADE DA COBRANÇA VERIFICADA. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0004486-81.2011.8.24.0007, rel. Des. Denise Volpato, Comarca: Biguaçu, Órgão julgador: Sexta Câmara, Data de julgamento: 07/03/2017)

**Assunto: Ausência de abusividade de cláusula contratual que prevê a rescisão unilateral do contrato coletivo de saúde, a partir do termo final do ajuste, mediante prévia notificação.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO. AÇÃO MOVIDA POR DUAS BENEFICIÁRIAS QUE OBJETIVAM A MANUTENÇÃO DO CONTRATO EXTINTO SOB ALEGAÇÃO DE QUE A RESCISÃO FOI ILEGAL E ABUSIVA. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DO PLANO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO PLANO DE SAÚDE, QUE DEFENDE A REGULARIDADE DO DISTRATO OPERADO. SUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PERICULUM IN MORA, ADEMAIS, NÃO VERIFICADO ANTE O FATO DE TER SIDO OFERTADO ÀS AGRAVADAS A MIGRAÇÃO PARA OUTRO PLANO

SEM PRAZO DE CARÊNCIA. AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DAS AGRAVADAS DE ARCAR COM A NOVA CONTRATAÇÃO OFERTADA. RESCISÃO QUE RESPEITOU A VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESENTA) DIAS (ART. 17 DA RESOLUÇÃO N° 195 DA ANS E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ). REQUISITOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA RESILIÇÃO CUMPRIDOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0009647-20.2016.8.24.0000, rel. Des. Denise Volpato, Comarca: Itajaí, Órgão julgador: Sexta Câmara, Data de julgamento: 07/03/2017)

---

**Assunto: Configuração da inscrição nos cadastros restritivos de crédito como exercício regular do direito pela existência de saldo inadimplido em conta corrente.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O APELADO DEU CAUSA À INSCRIÇÃO INDEVIDA AO DEIXAR DE CUMPRIR O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E NÃO COMPENSAR O CAPITAL INTEGRALIZADO COM O SALDO DEVEDOR DA CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACORDO NESSE SENTIDO - PREVISÃO EXPRESSA NO ESTATUTO DA COOPERATIVA QUE COLOCA A COMPENSAÇÃO COMO UMA FACULDADE, E NÃO UMA OBRIGAÇÃO, DO CREDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS PELA ASSOCIADA - CABIMENTO DA NEGATIVAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO APELANTE - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO A ENSEJAR A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO

(TJPR, AC 1618144-5, Rel.: Fernando Antonio Prazeres, Órgão julgador: 14ª C.Cível, Comarca: Londrina, Data de julgamento: 22/02/2017, Data de publicação: 07/03/2017)

---

**Assunto: Necessidade de pagamento integral da dívida após o ingresso da ação de busca e apreensão para obstar a apreensão do bem.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ELISÃO DA MORA.INOCORRÊNCIA. DEPÓSITOS INSUFICIENTES APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA APÓS O INGRESSO DA AÇÃO EM JUÍZO PARA OBSTAR A APREENSÃO DO BEM - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR, AC - 1592720-3, Rel.: Marco Antonio Antoniassi, Órgão julgador: 15ª C.Cível, Comarca: Cascavel, Data de julgamento: 15/02/2017, Data de publicação: 07/03/2017)

---

**Assunto: Inexistência do direito de preferência legal para a aquisição do bem a condômino quando a parte vendida a terceiro está acima da Fração Mínima de Parcelamento (FMP) da localidade, não sendo hipótese de indivisibilidade do imóvel.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PREFERÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE INDIVISIBILIDADE DO BEM - IMPROCEDÊNCIA - ÁREA RURAL EM CONDOMÍNIO SUPERIOR À FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (FPM) INDICADA PELO INCRA - DIVISIBILIDADE DA ÁREA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 65 DO ESTATUTO DA TERRA (LEI Nº 4.504/64) E 8º DA LEI Nº 5.868/72 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS CONDÔMINOS PARA A COMPRA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR, AC - 1480524-8, Rel.: Rui Bacellar Filho, Comarca: São João do Triunfo, Órgão julgador: 17ª C. Cível, Data de julgamento: 15/02/2017, Data de publicação: 09/03/2017)

**Assunto: Ilegalidade formal de revogação de benefício mediante Decreto, quando ocasionar aumento da base de cálculo de tributo (ISS).**



APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS CONCEDIDA PELO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 96/2008 ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. DECRETO N.º 2798/2012 QUE EXTINGUIU O BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 96/2008. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO QUE DEVE OCORRER MEDIANTE LEI. ARTIGO 150, I DO CTN E 97, II, § 1º DO CTN. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2009 QUE NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE OU TACITAMENTE O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 96/2008. ARTIGO REVOGADO SOMENTE COM A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2012. AUSÊNCIA DE PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. DECRETO-- 1 Em substituição ao Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Apelação Cível sob o nº 1558760-9 2 N.º 2798/2012 QUE ATINGIU FATOS GERADORES E AS RESPECTIVAS BASES DE CÁLCULO ANTERIORES À LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2012. CUSTAS. CONDENAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. DESPESAS QUE DEVEM SER ARCADAS PELO MUNICÍPIO. ERRO MATERIAL PASSÍVEL DE CORREÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR, ACR - 1558760-9, Rel.: Carlos Mauricio Ferreira, Comarca: Paranaguá, Órgão julgador: 2ª C. Cível, Data de julgamento: 14/02/2017, Data de publicação: 06/03/2017)

**Assunto: Não caracterização de danos morais pela espera de três horas para o atendimento, sendo o paciente submetido aos procedimentos médicos corretos e tratado adequadamente.**



AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM. REGULARIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO COMO POUCA URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A ESPERA E O AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA.

- Meros aborrecimentos e chateações não configuram dano de cunho moral, sendo indevido o pagamento de indenização a tal título decorrente de tais fatos.  
- É lícita a realização da triagem em unidades de pronto atendimento por enfermeiros, não se tratando de atividade privativa de médicos.

- A classificação da triagem como pouco urgente não enseja dano de natureza extrapatrimonial, inexistindo provas de que tenha sido feita de forma equivocada ou que a espera tenha agravado o quadro de saúde do paciente.

- Indenização indevida.

- Apelo não provido.

(TJMG, Apelação Cível 1.0079.11.028722-8/001, Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva, Órgão julgador: 10ª Câmara Cível, Data de julgamento: 21/02/2017, Data de publicação: 10/03/2017)

**Assunto: Possibilidade de constrição dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, inexistindo óbice para a incidência de penhora sobre tais direitos.**



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VEÍCULO GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO DOS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE TAL CONTRATO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Os bens gravados com alienação fiduciária não estão sujeitos a penhora ou bloqueio judicial, nos termos do art. 7º-A do DL 911/69. II - É cabível a constrição dos direitos do executado sobre o contrato de alienação fiduciária, pois o devedor responde pela dívida com seus bens presentes e futuros, como disposto no art. 789 do CPC em vigor.

(TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0080.15.002861-3/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, Órgão julgador: 10ª Câmara Cível, Data de julgamento: 21/02/2017, Data de publicação: 10/03/2017)

**Assunto: Possibilidade de penhora dos bens vinculados à cédula de crédito rural após o vencimento do débito hipotecário, respeitado o direito de prelação do credor hipotecário.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - FUNDADAS RAZÕES ELISIVAS DA PRESUNÇÃO - OMISSÃO DA PARTE EM COMPROVAR OS PRESSUPOSTOS DA GRATUIDADE - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - PENHORA DE IMÓVEL RURAL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - FALTA DE PROVAS DE VINCULAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO COM A ATIVIDADE PRODUTIVA DESENVOLVIDA NO IMÓVEL - HIPOTECA CONSTITUÍDA POR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - DÍVIDA JÁ VENCIDA - CONSTRIÇÃO MANTIDA.

- Emergindo dos autos fundadas razões para duvidar da "declaração de pobreza" com que pessoa física pleiteia gratuidade judiciária, é dado ao juiz valer-se das máximas de experiência para afastar a presunção relativa de veracidade da aludida declaração, contexto em que incumbe à parte comprovar o preenchimento dos pressupostos da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do requerimento.

- Vencida a dívida garantida por hipoteca constituída por cédula de crédito rural, o imóvel hipotecado pode ser penhorado, resguardado o direito de prelação do credor hipotecário.

(TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0694.07.042372-8/001, Relator(a): Des.(a) Vasconcelos Lins, Órgão julgador: 18ª Câmara Cível, Data de julgamento: 07/03/2017, Data de publicação: 09/03/2017)

---

**Assunto: Possibilidade de bloqueio de valor em conta poupança vinculada a conta corrente por não gozar da proteção legal da impenhorabilidade dada à Caderneta de Poupança.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BLOQUEIO SOBRE APOSENTADORIA - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - ART. 833, IV, CPC - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA VINCULADA À CONTA CORRENTE - PENHORABILIDADE.

- A impenhorabilidade de vencimentos, salários e aposentadorias, dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho, prevista no art. 833, inciso IV, do novo CPC, admite apenas duas exceções, que é para o pagamento de pensão alimentícia e as importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, nos termos do parágrafo 2º, dos referidos artigos.

- A impenhorabilidade das quantias depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, deve ser interpretada de forma restritiva, não se admitindo que a regra seja aplicada à conta poupança vinculada à conta corrente, por ausência de previsão legal.

(TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0151.13.001862-6/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos, Órgão julgador: 17ª Câmara Cível, Data de julgamento: 23/02/2017, Data de publicação: 09/03/2017)

---

**Assunto: Impossibilidade de determinação de realização de procedimento coberto por operadora de plano de saúde em clínica com a qual não mantém vínculo contratual.**



Ação de Obrigação de Fazer - Plano de Saúde - Clínica especializada que rescindiu contrato com a operadora - Disponibilização de clínicas cooperadas equivalentes - Impossibilidade de determinar-se à clínica estranha à rede credenciada realização do procedimento (quimioterapia) para beneficiário da operadora com quem não mantém qualquer relação jurídica - Sentença mantida - Liminar cassada - Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 4029218-03.2013.8.26.0114, Relator(a): Luiz Antonio Costa; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/01/2017; Data de registro: 09/03/2017)

---

**Assunto: Ausência de necessidade de serviços especializados com assistência de enfermagem 24hs afasta obrigatoriedade de prestação de serviços de *home care* pela operadora de saúde.**



APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - HOME CARE - Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada - Ação julgada improcedente - Irresignação - Impossibilidade - Laudo pericial conclusivo no sentido de que a recorrente não necessita de cuidados de enfermagem, mas apenas da assistência de um cuidador leigo, familiar ou pessoa contratada - Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 0004292-09.2015.8.26.0291, Relator(a): José Carlos Ferreira Alves; Comarca: Jaboticabal; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/03/2017; Data de registro: 08/03/2017)

**Assunto: Legalidade do ajuizamento de ação monitória em desfavor de fiador que permanece como coobrigado pelo adimplemento do saldo devedor existente ao tempo do vencimento do contrato.**



Apelação. Ação monitória. Cerceamento de Defesa. Inocorrência. Preliminar rejeitada. Cédula de crédito bancário. Fiança. Fiador que permanece como coobrigado pelo adimplemento do saldo devedor existente ao tempo do vencimento do contrato. Justiça gratuita. Pessoa natural. Gratuidade requerida com a interposição do recurso. Hipossuficiência não demonstrada. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1000445-80.2015.8.26.0420, Relator(a): Pedro Kodama; Comarca: Paranapanema; Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/03/2017; Data de registro: 07/03/2017)

**Assunto: Necessidade de depósito integral do valor da dívida no bojo de ação de consignação em pagamento, sendo válida a recusa ao pagamento somente dos juros.**



Ação de consignação em pagamento. Contrato bancário. Cédula rural pignoratícia. Pretensão de depósito somente dos juros. Recusa justificada do credor.

Se o autor não demonstra a recusa injustificada do credor em receber as parcelas e não procede ao depósito integral do valor devido, é de rigor a improcedência de seu pedido.

Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 0008481-08.2015.8.26.0072, Relator(a): Itamar Gaino; Comarca: Bebedouro; Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/03/2017; Data de registro: 06/03/2017)





## 45 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

19 recursos no STJ

02 recursos no STF



CRÉDITO

08 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

08 recursos no STJ



HABITACIONAL

07 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - [www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)

